



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R. Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO Nº 10015669 - GC

SEI:TJPR Nº 0120257-75.2023.8.16.6000
SEI:DOC Nº 10015669

FORO EXTRAJUDICIAL. NOTÁRIOS E REGISTRADORES. RELATÓRIO MENSAL DA QUANTIDADE DE SELOS UTILIZADOS. INFORMAÇÃO ATUALMENTE PRESTADA NO SISTEMA HÉRCULES. AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE PARA O ENVIO VIA SISTEMA MENSAGEIRO. ORIENTAÇÃO GERAL A SER REPASSADA ATRAVÉS DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO-CIRCULAR.

Vistos.

I - Trata-se de expediente iniciado em razão de consulta formulada pela MM Juíza de Direito Corregedora do Foro Extrajudicial da Comarca de Cornélio Procopio, Luciana Andretta Molin Usae, em que busca orientação acerca da obrigatoriedade ou não de encaminhamento de relatório mensal da quantidade de selos utilizados pelos serviços notariais e de registro ao Juiz Corregedor Local, decorrente da revogação do parágrafo único do artigo 37, do Provimento nº 249/2013 (Id. 9540008).

Encaminhado o feito à Assessoria Correicional, nos termos da decisão de Id. 9542805, sobreveio a manifestação no sentido de ser desnecessária a comunicação mensal de selos utilizados via sistema Mensageiro, sugerindo expedição de Ofício Circular para fins de ciência a todos os Juízes Corregedores a este respeito (Id.10010964).

Logo em seguida, veio-me concluso.

II – De início, importa destacar que a presente consulta preenche os requisitos de abstração e interesse geral, tendo sido encaminhada a este órgão censório pelo Dr. Juiz Corregedor (CNFE, art. 16-C, incs. I e II, e § 2º).

III – A questão a ser tratada no presente expediente versa sobre a *obrigatoriedade* ou não de os notários e registradores encaminharem mensalmente relatório da quantidade de selos utilizados ao Juiz Corregedor Local, mesmo após a

revogação da norma posta no artigo 37, parágrafo único, do CNFE.

Com efeito, o anterior Código de Normas do Foro Extrajudicial continha norma impositiva sobre a obrigatoriedade de encaminhamento do relatório mensal acerca da quantidade de selos utilizados pelos serviços, através do sistema mensageiro, ao Juiz Corregedor local, consoante dispunha o parágrafo único do artigo 37, nos seguintes termos:

“Art. 37. É obrigatória a aplicação do selo Funarpen, físico ou digital, em todos os atos praticados pelos notários, registradores e distribuidores, limitada a responsabilidade destes últimos aos atos de distribuição do foro extrajudicial.

Parágrafo único. Os Agentes Delegados e Distribuidores deverão encaminhar ao Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, até o 10º (décimo) dia de cada mês, por meio do Sistema Mensageiro, relatório acerca da quantidade de selos utilizados pelas respectivas serventias, devendo imprimir o comprovante de envio, arquivando o documento no Arquivo de Comunicação de Selos.

Entretanto, essa disposição foi revogada pelo Provimento nº 318 de 08/03/2023, passando o atual Código de Normas do Foro Extrajudicial a prever, quanto a normativa dada ao artigo 37, o seguinte:

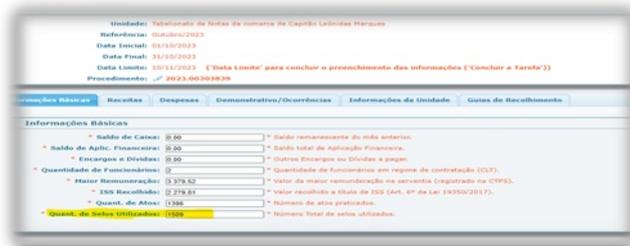
“Art. 37. É obrigatória a aplicação do selo Funarpen, físico ou digital, em todos os atos praticados pelos notários, registradores e distribuidores, limitada a responsabilidade destes últimos aos atos de distribuição do foro extrajudicial.

Parágrafo único. (Revogado).

Nada obstante, a obrigatoriedade de os notários e registradores informarem mensalmente a quantidade de selos utilizados, persiste, pois, no âmbito do sistema Hércules "a tarefa Prestar Informações (Extrajudicial), na aba "Informações Básicas", possui o campo "Quantidade de Selos Utilizados", em que o responsável pela serventia deve preencher mensalmente a quantidade de selos utilizados no período de referência.

A propósito, merece registro a manifestação da Assessoria Correicional (Id. [10010964](#)):

4 – Verifica-se que com a modernização dos serviços, foi implementado o Sistema Hércules, no qual as comunicações e armazenamentos são realizados eletronicamente e mensalmente pelos agentes delegados, o que supriu a comunicação via sistema Mensageiro, de fácil acesso pelo Juiz Corregedor local e Corregedoria-Geral da Justiça.



Assim, como a informação da quantidade de selos utilizados continua sendo prestada mensalmente, diretamente no sistema Hércules pelos delegatários, torna-se desnecessário o encaminhamento de relatório via sistema mensageiro.

Para além disso, como meio de desburocratizar a fiscalização permanentemente exercida sobre os serviços notariais e de registro, a atual sistemática permite o acesso simultâneo da informação – quantidade de selos utilizados – pelo Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial local e pela Corregedoria da Justiça, via sistema Hércules.

IV – Destarte, a resposta é, pois, positiva, uma vez que com o registro mensal da quantidade de selos utilizados no sistema Hércules é desnecessário o encaminhamento de relatório por comunicação via mensageiro.

V – Nesse cenário, dê-se conhecimento, via sistema *mensageiro*, a Dra. **Luciana Andretta Molin Usae**, Juíza de Direito da Comarca de Cornélio Procópio.

Cópia do presente servirá como OFÍCIO.

VI – Em virtude da reiteração de dúvidas encaminhadas a esta Corregedoria da Justiça sobre o tema, **acolho a sugestão apresentada pela Assessoria Correicional em sua manifestação posta no Id. 10010964.**

Considerando a necessidade e intuito de conferir amplo conhecimento das orientações aqui reproduzidas, **expeça-se** Ofício Circular aos Juízes Corregedores do Foro Extrajudicial e aos responsáveis por serventias extrajudiciais, a ser instruído com cópia desta deliberação e da manifestação posta no ID. 10010964, nos seguintes termos:

Assunto: Orientação a respeito da desnecessidade de comunicação mensal através do relatório de selos utilizados via sistema mensageiro.

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Juízes(as) Corregedores(as) do Foro Extrajudicial e Agentes Delegados(das),

Encaminho-lhes cópia da Decisão 10015669, proferida no SEI 0120257-75.2023.8.16.6000, para conhecimento das informações repassadas pela Corregedoria da Justiça quanto à

desnecessidade de comunicação mensal dos selos utilizados via sistema Mensageiro, já que “*como meio de desburocratizar a fiscalização permanentemente exercida sobre os serviços notariais e de registro, a atual sistemática permite o acesso simultâneo da informação – quantidade de selos utilizados – pelo Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial local e pela Corregedoria da Justiça, via sistema Hércules*”.

Atenciosamente,

DES. ROBERTO MASSARO

Corregedor da Justiça

VI – Após, não havendo outras providências a serem adotadas por esta Corregedoria, determino o *arquivamento* deste expediente.

Curitiba, *data gerada pelo sistema*.

Des. ROBERTO MASSARO
Corregedor da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Antonio Massaro, Corregedor**, em 15/02/2024, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10015669** e o código CRC **DBE1F905**.